

Lei nº 3.399 de 30 de dezembro de 2004

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ELIMINADORES DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Empresa concessionária do serviço de abastecimento de água e esgotos do Piauí – AGESPISA, no âmbito do Município de Teresina, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro do seu imóvel.

Art. 2º As empresas fornecedoras do equipamento de que trata o artigo anterior deverão apresentar, junto à concessionária do serviço de abastecimento de água e esgotos do Piauí – AGESPISA, os seguintes documentos:

I – Carta Patente expedida pelo INPI;

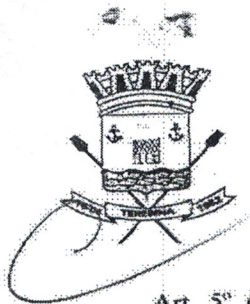
II – Laudo Operacional fornecido por órgão público estadual ou federal, comprovando que:

- a) o eliminador de ar impede a passagem de ar;
- b) a sua operação não interfere no funcionamento normal do hidrômetro;
- c) a sua instalação não causa risco de contaminação da rede de água;
- d) o aparelho suporta a pressão do meio onde será instalado;
- e) a garantia do equipamento não seja inferior a 12 (doze) meses.

Art. 3º O consumidor deverá informar à AGESPISA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, manifestando seu interesse quanto ao referido equipamento, para que se proceda aos preparativos necessários à instalação do mesmo.

Art. 4º A AGESPISA limitar-se-á a cobrar somente os serviços relativos à instalação do equipamento quando esse for adquirido pelo consumidor, observando-se o art. 2º com seus incisos e alíneas, constantes desta Lei.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deste artigo não poderá exceder a importância cobrada a título de tarifa de refiação.



Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 5º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento, quando feita via AGESPISA, bem como sua instalação, correrão por conta do consumidor, descontadas na fatura mensal.

Art. 6º As instalações dos equipamentos eliminadores de ar somente poderão ser feitas pela AGESPISA ou empresas devidamente habilitadas pela mesma, observados os termos do art. 2º.

Art. 7º Os hidrômetros a serem instalados após a promulgação desta Lei deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, quando solicitado pelo consumidor.

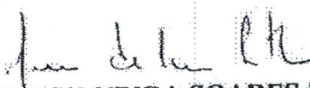
Art. 8º O teor desta Lei será amplamente divulgado junto ao consumidor por meio de comunicação impressa na conta mensal de água emitida pela concessionária, bem como em jornais e meios de comunicação de Teresina, nos 03 (três) meses subsequentes à publicação da mesma.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.


Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 30 de dezembro de 2004.


FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos trinta dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro.


MATIAS AUGUSTO DE OLIVEIRA MATOS
Secretário Municipal de Governo